



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

PLC 015/13

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/13

DATA: 24/10/13

SÚMULA: Altera a Lei Complementar n.º 053/2002 e Lei Complementar n.º 094/2009 e dá outras providências.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES,
Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei Complementar nº006/13.
C. Procópio, 24 de setembro de 2013.

Prefeito

promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criado e passa a fazer parte integrante da Lei Complementar n.º 053/2002, a TABELA DE SALARIOS DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTERIO – GMA – EDUCADOR INFANTIL – TABELA “E”, que dispõe sobre a progressão horizontal e vertical do Educador Infantil, obedecendo ao Piso Salarial Profissional Nacional nos termos da Lei Federal n.º 11.378/2008.

Parágrafo Único: Os demais requisitos para promoção ficam mantidos os mesmos da Lei Complementar n.º 053/2002, no que se refere ao GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTERIO – (GMA).

Art. 2º - Ficam abertas mais 20 (vinte) vagas para o cargo de Educador Infantil, criados pela Lei Complementar n.º 094/09, no respectivo grupo ocupacional disciplinado pela Lei Complementar n.º 053/2002.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

I – GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTERIO –

GMA

CARGO	Nº DE VAGAS	GRUPO	FUNÇÃO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Educador Infantil	20	GMA	Curso de formação para o magistério nível médio com habilitação em Educação Infantil, Curso Normal Superior com habilitação em Educação Infantil e/ou Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil.	Ensina e cuida dos alunos na faixa de zero a cinco anos; orienta a construção do conhecimento; elabora projetos pedagógicos; planeja ações didáticas e avalia o desempenho dos alunos. Prepara material pedagógico; organiza o trabalho; supervisiona e orienta os auxiliares da educação infantil. No desenvolvimento das atividades, mobiliza um conjunto de capacidades comunicativas.

Art. 3º - O preenchimento das vagas criadas por esta Lei dar-se-á por concurso publico regular.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2013.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

Jamison Donizete da Silva
Procurador Geral do Município

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei
Complementar nº007/13.
C. Procópio, 24 de setembro de 2013.

Prefeito